

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.2 ANEXO II – Ato De Autorização Para Contratação Direta

## 13. ATO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA TÉCNICA DO ARSENAL DE MARINHA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº:** 63450.000169/2026-29

**Interessado:** Escola Técnica do Arsenal de Marinha.

**Objeto:** A aquisição de multímetros digitais, alicates amperímetros digitais e serra policorte angular destina-se ao atendimento das necessidades dos cursos ministrados pela Escola Técnica do Arsenal de Marinha (ETAM), visando complementar a disponibilidade de instrumentos e equipamentos utilizados nas atividades práticas de ensino, os quais atualmente mostram-se insuficientes diante da quantidade de alunos por turma e das demandas operacionais dos departamentos de ensino.

### **Fundamentação Legal:**

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

### **Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

Os multímetros digitais e alicates amperímetros digitais constituem instrumentos indispensáveis à aferição de grandezas elétricas, sendo utilizados na identificação, análise e compreensão dos parâmetros elétricos abordados em disciplinas dos cursos de Eletricista de Manutenção Industrial. Sua utilização é essencial para a correta aplicação dos conceitos teóricos, execução segura das atividades práticas e desenvolvimento das competências técnicas previstas no conteúdo programático.

Por sua vez, a serra policorte angular é equipamento essencial para a realização de cortes precisos e seguros em perfis, tubos, barras e chapas metálicas, possibilitando a adequada preparação de peças utilizadas nas atividades de fabricação, soldagem, montagem e demais práticas laboratoriais desenvolvidas na Escola. Sua utilização contribui diretamente para o aperfeiçoamento das habilidades técnicas dos alunos, promovendo maior qualidade, padronização e segurança na execução das atividades práticas.

A indisponibilidade ou insuficiência desses instrumentos e equipamentos compromete a execução das práticas laboratoriais e exercícios operacionais previstos nos cursos, impactando diretamente o processo de ensino-aprendizagem, a segurança das atividades e a formação técnica dos alunos.

**Parecer Jurídico:**

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

**Responsável pela Autorização:**

**DANIEL GUSTAVO PONTES SILVA**  
Capitão de Fragata (EN)  
Autoridade Competente  
**ASSINADO DIGITALMENTE**

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**OTAVIANO JOSE DE SANTANA NETO**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 09:46:34.

**DANIEL GUSTAVO PONTES SILVA**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 14:59:40.